



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

LEI Nº 2.103/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo as Industrias Caseiras”

Presidente
Manoel Donizete Pereira

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos

1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva

2ª Secretário
Sebastião N. de Castilho

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Maurício Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

MANOEL DONIZETE PEREIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento do Artigo 15, Inciso XV, Artigo 116, § 6º, do Regimento Interno, concomitantemente com o Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou ele; **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo as Industrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

- I – Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de industrias caseiras e de fundo de quintal;
- II – Criar oportunidade de empresas;
- III – Proporcionar novas fontes de rendas as famílias residentes no Município.

Artigo 2. Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos as micro empresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

- I – isenção das taxas de licença;



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

- II – Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços por elas prestadas;
- III – Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do Livro de Prestação de Serviços.

Presidente
Manoel Donizete Pereira

Artigo 3. Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão estar em conformidade no tocante as instalações e a higiene com as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos

Artigo 4. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da data de sua publicação.

Artigo 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

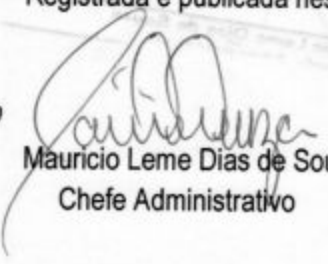
1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2011

2ª Secretário
Sebastião N. de Castilho


Manoel Donizete Pereira
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.


Mauricio Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Mauricio Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ RICHEIRI
PRAÇA PREFEITO JOSÉ GURDEL MENDES

CNPJ: 06.978.778/0001-47

II - Instalação de serviços de manutenção de equipamentos;

III - Despesas de manutenção contábil, bem como

Exatidão Municipal e no Livro de Prestação de Serviços.

Artigo 3. Os estabelecimentos de que trata esta Lei,

devem estar em conformidade no tocante as instalações e a higiene com as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Artigo 4. A presente Lei será regulamentada pelo

Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Data das Sessões: 02 de dezembro de 2011

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO	
SOB O Nº	0048/2011
SEC. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	A FLS. 15
DATA	02 de dezembro de 2011
Maurício Leme Dias de Souza	